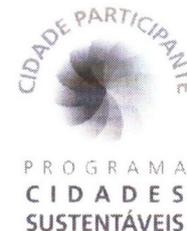




MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2928, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP e do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP e outras providências".

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – COMSEP

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, órgão integrante do Poder Executivo, de natureza participativa e representativa da comunidade, de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e de assessoramento sobre a formulação e o planejamento das políticas de segurança pública do município, de combate à criminalidade e prevenção à violência.

Art. 2º. Compete ao COMSEP:

- I.** Analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;
- II.** Zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;
- III.** Gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP;
- IV.** Realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos do FUMSEP;
- V.** Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;
- VI.** Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br
secretaria@guaيرا.sp.gov.br



- VII.** Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- VIII.** Dar posse aos seus conselheiros;
- IX.** Articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, visando à superação de problemas de segurança pública no Município, desenvolvendo e propondo projetos de parcerias;
- X.** Propor intercâmbio, consórcios, celebração de convênio e termo de cooperação com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;
- XI.** Contribuir para a realização da Conferência Municipal de Segurança com a participação da Polícia Civil, Polícia Militar, Poder Judiciário, Ministério Público, Corpo de Bombeiro, Defesa Civil, OAB, Tiro de Guerra, liderança de associação de bairros e outras entidades civis;
- XII.** Participar das reuniões comunitárias;
- XIII.** Contribuir para a promoção da integração da Guarda Civil Municipal com as demais forças de segurança;
- XIV.** Exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

Art. 3º. O COMSEP terá sua estrutura composta por:

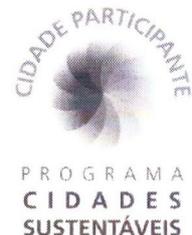
- I.** Plenário;
- II.** Presidência;
- III.** Vice-presidência;
- IV.** Secretaria Executiva;

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Pública, composto de representantes indicados pelo Poder Executivo e pela sociedade civil, tem a seguinte composição:

- I.** Pelo Prefeito como membro nato, que o Presidirá;
- II.** 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;
- III.** 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal, indicado pelo Prefeito;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



- IV. 01 (um) representante indicado pela Polícia Militar, indicados pelo Comando local;
- V. 01 (um) representante indicado pela Polícia Civil, indicado pelo Delegado Titular da Delegacia Sede;
- VI. 01 (um) representante indicado pelo Poder Judiciário, indicado pelo Juiz Diretor da Comarca;
- VII. 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal dos Vereadores, indicado pelo Presidente;
- VIII. 01 (um) representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de Guaíra – ACIG;
- IX. 01 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Guaíra;
- X. 01 (um) representante indicado pelo do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI. 01 (um) representante indicado pelo Sindicato Rural ou Associação dos Produtores, e;
- XII. 01 (um) representante indicado pelo Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG;

§ 1º. Os membros do COMSEP são nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 2º. O COMSEP terá como vice-presidente um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º. Cada membro do COMSEP terá um suplente, para substituir o respectivo titular, em caso de impedimento ou vacância.

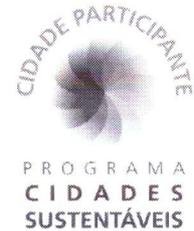
§ 4º. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 5º. Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do COMSEP.

Art. 6º. O COMSEP reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada 03 (três) meses, em caráter ordinário, ficando a realização das sessões extraordinárias em função da ocorrência de fatos



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



relevantes, por convocação da presidência do conselho ou por manifestação da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões serão públicas, abertas à comunidade, que terá direito à voz, em local de fácil acesso e previamente determinado.

Art. 7º. O COMSEP elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 180 dias, a contar da data da primeira sessão ordinária.

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FUMSEP

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinado a financiar ações e projetos que visem à adequação, ao trabalho, à modernização e à aquisição de equipamentos de uso constante para os órgãos públicos envolvidos em atividades de segurança pública.

Parágrafo único. Os recursos do FUMSEP também poderão ser utilizados:

- I. Em projetos de entidades públicas municipais ou, mediante convênio, estaduais e federais, que tenham como objetivo o treinamento de agentes comunitários e de servidores públicos que atuem em programas sociais relevantes para a prevenção da violência e da criminalidade.
- II. Os recursos a que se refere o parágrafo anterior poderão ser destinados, mediante convênio, a entidades privadas sem fins lucrativos ou a organizações não-governamentais com a atuação no município há pelo menos 02(dois) anos e que tenham entre seus objetivos estatutários a atuação em programas sociais de relevante interesse para a prevenção da violência e o atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.
- III. Os recursos do FUMSEP também poderão ser utilizados para formação e capacitação dos Guardas Cíveis Municipais e treinamento de agentes comunitários e de servidores públicos que atuem na Defesa Civil.
- IV. É permitido o repasse de recursos do FUMSEP para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração de servidores públicos, e para despesas com a manutenção e o custeio de atividades de órgãos ou entidades públicas, desde que devidamente previsto em convênio entre membros da federação.
- V. Para facilitar a captação e a aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município;



- VI.** Para financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização, à construção e aquisição de viaturas e de equipamentos de uso constante da Guarda Civil Municipal;

Art. 9º. São gestores do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP:

- I.** O Presidente do COMSEP;
- II.** Um membro do COMSEP, eleito em assembleia;
- III.** O Diretor de Transparência, Justiça e Segurança da Prefeitura Municipal de Guaíra;

Parágrafo Único – Os membros do grupo coordenador não serão remunerados de forma alguma em decorrência de sua participação nas atividades do FUMSEP.

Art. 10. São atribuições dos gestores do FUMSEP:

- I.** Coordenar a execução dos recursos do FUMSEP, de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP;
- II.** Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao FUMSEP;
- III.** Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao FUMSEP;
- IV.** Encaminhar ao COMSEP:
 - a.** Semestralmente, demonstração da receita e da despesa;
 - b.** Semestralmente, inventário dos bens materiais;
 - c.** Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do FUMSEP.
- V.** Providenciar junto a contabilidade do município a demonstração que indique a situação econômico-financeira do Fundo;
- VI.** Apresentar à Câmara Municipal quando solicitado a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;



- VII.** Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;
- VIII.** Manter o controle da receita do FUMSEP;
- IX.** Encaminhar ao Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, relatório semestralmente de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação;
- X.** Providenciar o Termo de Doação dos Bens duráveis aos órgãos ou entidades que os receberam.

§ 1º. A contabilidade do FUMSEP far-se-á concomitante com àquela elaborada pelo Município.

§ 2º. A emissão de documentos referentes aos gastos e despesas de recursos do fundo far-se-á por ordem do Chefe do Poder Executivo, podendo delegar tal ato ao Diretor de Transparência, Justiça e Segurança.

Art. 11. São recursos do FUMSEP:

- I.** Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;
- II.** Transferências orçamentárias provenientes e outras entidades públicas;
- III.** Recursos oriundos de repasses pelo Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP;
- IV.** Recursos oriundos de repasses pelo Fundo Nacional de Segurança Pública;
- V.** Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;
- VI.** Receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- VII.** Emendas parlamentares;
- VIII.** Recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos.

Art. 12. O agente financeiro será definido pelo COMSEP, obedecidos aos requisitos da Constituição Federal.

Art. 13. São atribuições do agente financeiro, a serem obrigatoriamente incluídas no seu contrato:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



- I. Aplicar recursos do Fundo segundo as normas e os procedimentos definidos pelo órgão competente;
- II. Aplicar e remunerar as disponibilidades temporárias de caixa;
- III. Emitir relatórios de acompanhamento dos recursos colocados à sua disposição;
- IV. Comunicar ao órgão gestor, no prazo de cinco dias úteis, a efetuação de depósitos a crédito do Fundo, com especificação da origem.

Art. 14. As receitas e despesas do FUMSEP serão discriminadas na Lei Orçamentaria, na correspondente categoria e programação.

Art. 15. Os demonstrativos financeiros do FUMSEP obedecerão ao dispositivo na Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, às normas do Tribunal de Contas do Estado e serão atualizados mensalmente.

Parágrafo Único – Os demonstrativos financeiros do FUMSEP serão encaminhados ao Conselho Municipal de Segurança Pública.

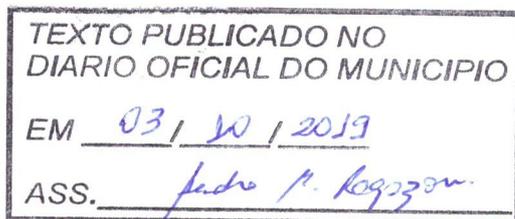
Art. 16. O FUMSEP tem prazo de duração indeterminado.

Art. 17. O FUMSEP poderá ser extinto e as receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidas pelo Município, na forma de lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Os casos omissos e não previstos nesta Lei serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, especialmente a Lei Ordinária Municipal nº 2.694, de 20 de março de 2015.



Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de
Atos Normativos
RG: 19.344.763-0


José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito

Município de Guaíra, 02 de outubro de 2019.